



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESSPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE 2023 – SÉRIE PRATA - MASCULINO

JOGO SP29 – CORONEL FUTSAL X MEDIANEIRA FUTSAL

DATA/LOCAL: 25/03/2023 – CORONEL VIVIDA/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

EPD CORONEL FUTSAL, a qual não foi capaz de evitar que ao fim da partida uma torcedora não identificada invadissem a quadra de jogo e se dirigisse ao árbitro da partida apontando o dedo para este e proferindo as seguintes palavras “vagabundos, você é um ladrão, torcida tem que invadir aqui sim e te dar um pau”, neste momento o árbitro da partida solicitou auxílio dos seguranças para retirada da invasora e ao se dirigir para o vestiário cruzou com o técnico da equipe mandante e o informou que iria relatar o ocorrido na súmula, e o técnico apenas respondeu “pode relatar”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

De acordo com o relato do árbitro, até o preenchimento da súmula da partida a torcedora que invadiu a quadra de jogo ainda não havia sido identificada, o que atrai para si a responsabilidade pelo ocorrido e afasta a aplicação do §º 3º do artigo 213 do CBJD.

Por não ser capaz de evitar a invasão de quadra, deve ser a EPD responsabilizada pelo ocorrido e relatado em súmula.

Neste sentido, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 213, II, do CBJD.¹

Ainda, deixo de apresentar denúncia em face do atleta Rudson Renier Ribeiro, Registro FPFS 427491, camisa número 29, da equipe MEDIANEIRA FUTSAL, que foi expulso por dupla advertência aos 33'31" após retardar a cobrança de um tiro de canto não respeitando a distância de 5 metros, ocorre que o referido atleta já havia recebido um cartão amarelo aos 16'47" de partida. Após a expulsão, o referido atleta saiu de quadra sem causar maiores problemas para a continuidade da partida. Sendo assim, entendo por suficiente a punição aplicada ao atleta.

¹Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
II – invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a EPD ora denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 06 de abril de 2023.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva